

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 25/2011

### **Cria e regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado da UNIJUÍ.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ –, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UNIJUÍ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Resolução cria e regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado da UNIJUÍ.

**Art. 2º.** As Bolsas de Mestrado UNIJUÍ são concedidas em quotas definidas anualmente por ocasião da elaboração do orçamento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

**Art. 3º.** As Bolsas de Mestrado UNIJUÍ concedidas para cada programa são parciais, de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, ficando a critério de cada Programa converter sua quota ou parte dela em bolsas integrais.

**Art. 4º.** A concessão é pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º.** A concessão das Bolsas de Mestrado UNIJUÍ obedece aos seguintes critérios:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIJUÍ;
- II. A ordem de classificação dos alunos no processo seletivo instaurado pelo Programa;
- III. Não possuir vínculo empregatício com a UNIJUÍ;
- IV. Dispor de, pelo menos, 2 (dois) turnos por semana para dedicar-se às atividades do Programa quando beneficiado com bolsa parcial, e de quatro turnos por semana quando beneficiado com bolsa integral;
- V. Não possuir outra modalidade de bolsa.

**Art. 6º.** Para renovação da Bolsa de Mestrado UNIJUÍ o aluno deve submeter-se à avaliação junto à Comissão de Bolsas do Programa, obtendo desempenho acadêmico satisfatório mensurado pelo(a):

- I. Frequência nas disciplinas e atividades do Programa;
- II. Cumprimento do cronograma individual de atividades;

- III. Aprovação em todos os componentes curriculares cursados no programa;
- IV. Parecer descritivo favorável do orientador sobre o relatório semestral ou trimestral de acompanhamento e avaliação de desempenho;
- V. Participação com apresentação de trabalho na Jornada de Pesquisa da UNIJUÍ;
- VI. Participação, submissão ou apresentação de trabalho em eventos científicos;
- VII. Participação em atividades relacionadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica.

**Parágrafo Único.** As Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* podem estabelecer outros critérios para concessão e renovação, além dos previstos no *caput*, desde que sejam critérios objetivos e mensuráveis.

**Art. 7º.** A bolsa será cancelada se constatadas irregularidades no cumprimento dos critérios estabelecidos quando da sua concessão/renovação.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário no dia três de novembro de dois mil e onze.

Martinho Luís Kelm  
Presidente do CONSU